

## INSERÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA RESOLUÇÃO DE PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO DE SAÚDE

JÚLIA HINSCHINCK<sup>1</sup>; LUANA RAATZ KLUG<sup>2</sup>; LEONARDO CONTI FRANCESCHI<sup>3</sup>, MAURÍCIO AMÂNCIO FILHO<sup>4</sup>, PAULO MAXIMILIANO CORRÊA<sup>5</sup>, CLAITON LEONETI LENCINA<sup>6</sup>.

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – juliahinschinck@gmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – luanarklug@gmail.com

<sup>3</sup>Universidade Federal de Pelotas – leonardo.franceschi@gmail.com

<sup>4</sup>Universidade Federal de Pelotas - elwigum@gmail.com

<sup>5</sup>Universidade Federal de Pelotas - paulo.correa@ufpel.edu.br

<sup>6</sup>Universidade Federal de Pelotas - claiton.lencina@ufpel.edu.br

### 1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Constituição da República de 1988, a saúde é elencada como um direito fundamental de ordem social (art. 6º, CRFB/1988). Não obstante, o texto constitucional dispõe que o acesso à saúde é universal, competindo ao Estado o dever de prestação com vistas à redução das doenças e a igualdade de acesso às ações relacionadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo o acesso aos medicamentos, que desempenham um papel fundamental nesse direito (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, através do Artigo 6º da Lei Nº 8.080 de 1990, as áreas de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) foram delimitadas. Elas vão desde a prestação de assistência terapêutica integral, incluindo a disponibilidade de medicamentos, até a formulação de políticas relacionadas a esses produtos (BRASIL, 1990).

Como consequência, temos a criação da Assistência Farmacêutica (AF), que se caracteriza por um conjunto de ações voltadas ao paciente, tendo como insumo essencial o medicamento. Foi incluída formalmente através da Portaria Nº 3.916 de 1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos (PNM), visando garantir o acesso universal a medicamentos seguros, eficazes, de qualidade e ao menor custo possível. Posteriormente, a AF foi ratificada como uma política pública de saúde através da Resolução Nº 338 de 2004 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que instituiu a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1998). Apesar de toda fundamentação técnica, a PNAF encontra diversas barreiras para atender toda demanda de acesso a medicamentos no país. Com isso, é possível notar um aumento nas ações judiciais que buscam fornecer medicamentos indisponíveis no SUS.

A judicialização da saúde no Brasil é um fenômeno crescente que reflete a tensão entre os direitos à saúde, garantido pela Constituição, e a realidade da oferta de serviços e medicamentos. Nesse processo, o indivíduo recorre ao Judiciário a fim de garantir acesso a tratamentos e medicamentos que, muitas vezes, não estão disponíveis no SUS. Sendo assim, é preciso ressaltar que a judicialização de medicamentos obteve notável crescimento no Brasil, levando ao aumento significativo nas despesas do Ministério da Saúde (MS), refletindo na necessidade de um melhor planejamento e gestão dos recursos destinados à saúde. O fenômeno da judicialização não só afeta o financeiro, como também promove a desigualdade de acesso à saúde (ARAÚJO et al, 2021).

Diante desse cenário, é preciso ressaltar a importância da atuação do profissional farmacêutico no sistema de justiça. Em qualquer esfera da gestão, os

operadores do direito podem dispor de pareceres técnicos elaborados por farmacêuticos para subsidiar suas decisões jurídicas, seja na fase processual (compondo a equipe multiprofissional do Núcleo de Apoio Técnico/NAT-JUS) ou pré-processual (sugerindo resolução de forma administrativa). A presença do farmacêutico no ambiente jurídico otimiza os serviços, gerando resultados positivos em termos econômicos e clínicos, uma vez que ele avalia de forma eficaz todas as evidências científicas disponíveis relacionadas ao medicamento solicitado (CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, 2018).

No ano de 2016 foi firmada a parceria tripartite entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPel), o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS) e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS), com o intuito de otimizar os processos de judicialização de medicamentos ajuizadas pela DPE/RS em Pelotas/RS. Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho é apresentar uma síntese dos resultados obtidos ao final de parte importante do trabalho, com foco especial às atividades de extensão e impacto social gerado, assim como as perspectivas futuras para os dados coletados.

## 2. METODOLOGIA

No período que comprehende os anos de 2016 a 2023, período em que a parceria se manteve fortemente ativa, foram redigidos pareceres técnico-científicos a partir do requerimento da DPE/RS de Pelotas/RS, como uma ferramenta de apoio na tomada de decisão do Defensor Público.

De modo geral, o trabalho segue um padrão bem estabelecido. Inicialmente, a DPE/RS da cidade de Pelotas/RS recebe o pedido para judicializar um medicamento específico, e com o início do processo envia a solicitação de uma consulta técnica ao Grupo de Estudos Sobre Uso e Acesso a Medicamentos (GEUAM/UFPel). A equipe, composta por docentes e discentes da UFPel, analisa todos os documentos médicos enviados em anexo, que comprehendem exames de imagem, exames laboratoriais, laudos médicos com a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), urgência na utilização do medicamento, consequências em caso de não utilização, e demais informações consideradas pertinentes ao caso, a fim de validar a solicitação.

Em seguida, é feita uma análise criteriosa das informações contidas na literatura, começando pelo registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), posicionamento da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), conduta clínica sugerida pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) do Ministério da Saúde, além de artigos científicos disponíveis em bases indexadas (LILACS, PubMed, Scielo), fontes oficiais governamentais (Organização Mundial da Saúde, Organização Pan-Americana de Saúde), pesquisas recentes, diretrizes de sociedades científicas e decisões de órgãos reguladores internacionais de importância (como *Food and Drug Administration*, *National Institute for Health and Care Excellence*, *Canada's Drug Agency*, *Scottish Medicines Consortium*, entre outros).

Dante de todas as informações encontradas, e usando a Medicina Baseada em Evidências (MBE) como referência, o documento elaborado pode sugerir uma solução administrativa (quando não há necessidade de judicializar), ou ainda, fornecer argumentos que corroborem o ajuizamento da solicitação. É importante ressaltar que o documento é destinado apenas a fornecer os subsídios necessários ao Defensor Público na tomada de decisão, e quando pertinente,

garantir a qualidade da fundamentação da solicitação, aumentando as chances de deferimento do pedido. Um dado de extrema importância a ser citado, é que o parecer é lido apenas pelo Defensor Público, e não entra como um documento integrante do processo. Todos os dados importantes do caso são adicionados ao banco de dados elaborado pelo Grupo, e por fim, o parecer retorna à DPE/RS, que dá andamento ao processo.

### **3. RELATOS E IMPACTOS GERADOS**

Em um primeiro momento, é preciso citar a importância dos pareceres redigidos pelo GEUAM. A qualidade do embasamento técnico-científico resulta em maior agilidade dos processos judiciais, qualidade essa que se torna indispensável quando analisamos o cenário complexo e burocrático com o qual muitos pacientes se deparam. Um tempo de espera muito longo pode agravar o quadro clínico do demandante, e portanto, os pareceres se tornam peças fundamentais quando pensamos em otimizar os processos de judicialização de medicamentos.

Através do convênio firmado entre as partes, a colaboração e o apoio mútuo entre os envolvidos garantem um serviço eficiente para quem necessita. Desde o início do projeto, em 2016, até Julho de 2023, foram redigidos 277 pareceres técnicos que servem como instrumentos de apoio para o defensor, que, tendo em mãos esse substrato de avaliação técnico-científica, possui as justificativas necessárias para judicializar ou não a demanda.

Ademais, a partir dos pareceres redigidos pelo GEUAM para a DPE/RS, foi construída uma base de dados contendo os elementos mais importantes de cada caso clínico, com o intuito de auxiliar na redação de pareceres futuros. Além disso, em posse dessas informações, é possível dar continuidade ao trabalho em outras esferas, avaliando a qualidade das informações contidas nos laudos e solicitações médicas, e traçando um perfil dos medicamentos judicializados.

Com esses resultados tabulados, é possível seguir para a próxima etapa do projeto. Os próximos passos consistem na realização da busca individual pelos processos que passaram pelo GEUAM, com o intuito de comparar os resultados do posicionamento do parecer com as decisões judiciais em primeira e segunda instância, quando couber.

Por fim, é preciso destacar a relevância do trabalho que vem sendo desenvolvido por cada uma das partes envolvidas no acordo. Com o apoio do CRF/RS, foi possível demonstrar a importância do profissional farmacêutico na esfera jurídica, não só como o profissional do medicamento, mas como um profissional de saúde capacitado para atender as demandas oriundas do SUS. Outrossim, através do GEUAM, a UFPel permite que alunos de diferentes cursos de graduação se posicionem de maneira técnica e científica dentro da sua área de conhecimento, gerando resultados imediatos para a comunidade. Com isso, a DPE/RS obtém todo suporte teórico necessário para maior celeridade dos processos judiciais, objetivando a efetivação do direito à saúde e à garantia do acesso à justiça aos assistidos, economicamente hipossuficientes (art. 5º, incs. XXXV e LXXIV, CF/1988), resultando, assim, na utilização racional e economia do dinheiro público.

### **4. CONSIDERAÇÕES**

A partir de todas as informações expostas até aqui, é possível notar que os resultados gerados através desse projeto de extensão são de suma importância para a população, através da promoção da saúde, e também para os profissionais farmacêuticos, que ganham destaque em mais um campo de atuação.

Além disso, permite que os discentes da Universidade Federal de Pelotas possam aprender e se posicionar como futuros profissionais enquanto geram resultados com impacto direto na comunidade. O trabalho desenvolvido pelo GEUAM é construído por meio da leitura de artigos científicos, pesquisas em bases de dados indexadas, redação de pareceres técnico-científicos, encontros para discussões de casos, e estudo sobre a judicialização de medicamentos no Brasil - essenciais para o bom funcionamento da atividade extensionista.

Contudo, o cálculo preciso dos impactos orçamentários oriundo dos resultados, permanece uma limitação objetiva. Apesar dos desafios, outros estudos e parcerias derivaram a partir dessa primeira, de vanguarda, e o GEUAM segue trabalhando para gerar resultados e impactos para a população da maneira mais significativa possível.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, L. C., et al. **JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS NO BRASIL: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA**. SANARE - Revista de Políticas Públicas, [S. I.], v. 20, n. 1, 2021. DOI: 10.36925/sanare.v20i1.1557. Disponível em: <https://sanare.emnuvens.com.br/sanare/article/view/1557>. Acesso em: 22 set. 2024

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm). Acesso em 17 set. 2024.

BRASIL - MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria Nº 338 de 06 de maio de 2004**. Brasília, DF. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2004/res0338\\_06\\_05\\_2004.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2004/res0338_06_05_2004.html). Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL - MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria Nº 3.916 de 30 de outubro de 1998: Política Nacional de Medicamentos**. Brasília, DF. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3916\\_30\\_10\\_1998.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3916_30_10_1998.html). Acesso em: 17 set. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Judicialização de Medicamentos: Apoio Técnico-Farmacêutico para a Diminuição e/ou Qualificação das Demandas**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/CARTILHA%20JUDICIALIZAÇÃO%20-%20FINAL.pdf>. Acesso em: 21 set. 2024.